ESTATUTO DO INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL SÉRGIO MURILO PEREIRA

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

ARTIGO 1º. O INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL SÉRGIO MURILO PEREIRA é uma associação, sem fins lucrativos, com caráter religioso e cultural, destinado à promoção, divulgação e difusão da prática da tradição Zen Budista da Escola Soto Shu, bem como do Aikidô, em seus treinamentos, assim como da cultura japonesa dentre outros aspectos ligados ao Japão, ao meio ambiente e assistência social. Tendo como missão a Educação, sendo seu objetivo final contribuir para o desenvolvimento da sociedade humana, alinhado com as diretrizes estabelecidas pela Aikikai Foundation, do Japão, bem como das orientação advindas da Escola Zen Budista Soto Shu. Regerse-á pelo presente Estatuto, conforme legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único: Para os fins do presente estatuto, O INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL SÉRGIO MURILO PEREIRA será denominado apenas de INSTITUTO SÉRGIO MURILO.

ARTIGO 2º. O Instituto Sérgio Murilo, é uma entidade de direito privado, também designado pela sigla, ISM, fundado em 26 de agosto do ano de 2015, é uma sociedade civil, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado. Foi declarado como Organização Social de Interesse Público (OSIP), em 01 de junho de 2022 pela Lei n.10.870. Sendo sua sede administrativa no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Baldicero Filomeno, n. 5413, Fundos, Ribeirão da Ilha, CEP 88.064-002.

ARTIGO 3º. Para o cumprimento das suas finalidades o ISM poderá associar-se a outros segmentos da cultura budista ou não budista que possam auxiliar nas práticas que tenham se constituídos áreas de interesse de atuação do Instituto. Que colaborem no desenvolvimento de suas atividades religiosas, culturais ou da prática do Aikidô. O Instituto não fará nenhuma discriminação institucional, cultural, de etnia, de gênero ou religião, para fomentar as parcerias, desde que não agridam os princípios deste Estatuto ou estejam em desacordo com as leis ou princípios humanitários.

Parágrafo Único. Para alcançar estes objetivos o ISM poderá desenvolver as seguintes atividades:

I – INFORMAÇÃO: a produção de periódicos impressos, meios de comunicações televisivas e radiofônicos, páginas virtuais destinadas a informar



a comunidade as atividades que esteja desenvolvendo na área Zen Budistas, do Aikidô e afins, bem como das atividades culturais e religiosas por ele desenvolvido, ou de outras instituições que se ligarem ao Instituto por meio de parceria ou convênios; dando também difusão aos estudos e eventos patrocinados ou promovidos.

- II CONFERÊNCIAS, ENCONTROS E RETIROS: promover palestras, sob a orientação do Obosan (Monge) responsável pelo Dojô, ou quem por ele indicado ou convidado; retiros, denominados Sesshin ou Zazenkai; encontros para a prática do Zazen e do Aikidô, além da realização de cerimônias da tradição da Escola Soto Shu; conferências sobre a prática do Zen Budismo e da cultura japonesa; também promoverá e coordenara seminários e aulas de Aikidô além de Koshukai em suas dependências ou fora dela, estas coordenadas e orientadas pelo Diretor Geral.
- III ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO: promover e realizar atividades culturais e desenvolver projetos relacionados com a preservação e educação ambiental, a filantropia, seminários, congressos, palestras em escolas ou entidades de classe, etc:
- a) Difundir a prática do Zen Budismo e do Aikidô além de outras práticas da cultura nipônica em caráter particular ou associativo;
- b) Promover a ética, a paz, o amor, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, a retidão (ou ação correta), a verdade, a não violência, entre outros valores universais tais como a liberdade, igualdade e a fraternidade entre todos os seres;
- c) Zelar pela aplicação das leis e determinações emanadas do Responsável pelo Zen Budismo na América do Sul, a quem estamos subordinados religiosamente; bem como a instituição que coordenar a prática do Aikidô em território brasileiro ou catarinense que estamos filiados, para dar prosseguimento e legitimidade as duas práticas a que se destina o Instituto.
- d) Organizar e realizar nas suas dependências ou em outros locais públicos ou privados, eventos culturais para difusão do Aikidô como prática esportiva de acordo com as regras estabelecidas pelas entidades hierarquicamente superiores; difundir a prática Zen Budista, além de fomentar e organizar as atividades sociais ou culturais de natureza filantrópica e a educação ambiental;
- e) Estimular seus membros à parceria, ao diálogo e à solidariedade entre os diferentes segmentos sociais;
- f) Promover o desenvolvimento cultural, as atividades físicas promotoras de saúde e equilíbrio físico, mental e emocional entre seus membros, observando para esse fim a forma complementar de participação das organizações a quem se associar.

ARTIGO 4°. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO SÉRGIO MURILO.

GW

ARTIGO 5º. O INSTITUTO SÉRGIO MURILO poderá obter recursos através da taxa de associação (anuidade), de mensalidades, inscrições, seminários, recebimento de doações e patrocínios, da venda de produtos ou artigos que estiverem vinculados a sua atividade.

ARTIGO 6°. O INSTITUTO SÉRGIO MURILO não distribui entre seus associados, e possíveis empregados ou benfeitores eventuais excedentes de operações, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e está obrigado a aplicar a integralidade dos recursos na consecução dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo único: É vedado ao INSTITUTO SÉRGIO MURILO promover qualquer atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços não relacionadas com seus fins institucionais.

ARTIGO 7°. A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o INSTITUTO SÉRGIO MURILO poderá organizar-se em tantas unidades de prestações de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo seu próprio Regimento Interno ou Estatuto, que deveram estar em consonância com o presente Estatuto do ISM.

Parágrafo único: O INSTITUTO SÉRGIO MURILO terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento no tocante a particularidades operacionais que não firam em parte ou integralmente o presente Estatuto.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS E ASSOCIADOS

ARTIGO 8º. O INSTITUTO SÉRGIO MURILO é constituído por número ilimitado de integrantes denominados de associados. São considerados como membros aqueles que fizeram parte da primeira assembleia de constituição; os associados são pessoas idôneos simpatizantes das atividades promovidas pelo Instituto que se dispuserem a filiação e o cumprimento do presente Estatuto, e que demonstrem ao longo do tempo disposição para engajar-se nas atividades desenvolvidas pela instituição.

§ 1º Dos Associados: são constituídos por número ilimitado. Serão admitidos como Associados contribuintes aqueles que fizerem requerimento solicitando a associação ao Instituto. Os alunos regulares das turmas de Aikidô do Kaminowaza Dôjô ou dos dôjô filiados, bem como os praticantes Budistas que fazem parte da Comunidade Zen Budista do Sul da Ilha deverão preencher o requerimento de associação do Instituto, não sendo a matrícula no Dôjô ou a presença frequente na Sangha mera condição de filiação. Também se

enquadram aqui aquelas pessoas idôneas simpatizantes das atividades promovidas pelo Instituto que não se enquadrem nos dois casos acima citados e se dispuser a cumprir o presente Estatuto e tenham seu pedido aprovado pela Diretoria.

ARTIGO 9°. O quadro de associados do INSTITUTO SÉRGIO MURILO é composto de:

- I Associados Fundadores: são pessoas físicas, que participaram da assembleia geral de fundação do INSTITUTO SÉRGIO MURILO, com direito a eleger e serem eleitos.
- II Associados Praticantes: são pessoas físicas, que solicitaram mediante requerimento a sua filiação ao INSTITUTO SÉRGIO MURILO, para a pratica do Aikidô ou do Zen Budismo, com direito a voto, podem assumir cargo eletivo.
- III— Associados Benfeitores: aquelas pessoas Físicas ou Jurídicas que contribuírem financeiramente para a manutenção das despesas e projetos do INSTITUTO SÉRGIO MURILO, patrocinadores ou não.
- IV Associados Honorários: aquelas pessoas físicas ao jurídicas que se fizerem credores dessa homenagem por reconhecida prestação de serviços de notoriedade prestados à sociedade civil ou ao Instituto ou em conjunto com o INSTITUTO SÉRGIO MURILO, por proposta do Diretor à Assembleia Geral.
- V- FILIADOS: serão aquelas unidades que desenvolvam a prática Zen Budista do Zazen concomitantemente com a prática do Aikidô; sendo estes desmembramentos se denominaram filiadas. As que vierem a manter vínculos associativos por afinidade serão denominadas de associados. Em ambos os casos devem ter vínculos de respeito e zelo pelo cumprimento estatutário do Instituto, mesmo aquelas organizações com fins econômicos (Academias, Dôjôs e Sanghas) que a ele se filiarem com o propósito de cumprirem os objetivos estabelecidos no presente Estatuto e gozam dos mesmos direitos.

ARTIGO 10°. Poderá ser admitida como associado (Conforme previsto no Art. 8°) contribuinte a pessoa física que cumprir os seguintes requisitos:

- I participar regularmente das atividades culturais, religiosas ou dos treinos de Aikidô, bem como de outras práticas que venham a ser desenvolvidas na Sede Executiva do **INSTITUTO SÉRGIO MURILO**, ou das instituições filiadas ou associadas;
- II manter uma conduta compatível com a prática da tradição Zen Budismo e do Aikidô;
- III estar em dia com as contribuições financeiras.
- IV Preencher o requerimento solicitando sua filiação como associado

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES

Stu,

ARTIGO 11°. São deveres dos associados:

I - cooperar na realização dos objetivos institucionais da entidade;

II - desempenhar com zelo e probidade os cargos a que sejam indicados;

III - zelar pelo bom nome e pelo patrimônio do INSTITUTO;

IV – apresentar aos órgãos administrativos qualquer irregularidade verificada;

V - contribuir financeiramente para a sustentabilidade da entidade, segundo critérios fixados pela Diretoria.

ARTIGO 12°. São direitos dos associados indicados no artigo 8°:

 I – participar, na forma prevista no presente Estatuto, das atividades promovidas pela instituição;

II – ser nomeado para cargos indicados pelo Diretor Geral;

III - exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais;

IV – ter acesso às informações pertinentes à instituição;

V – desligar-se do INSTITUTO mediante solicitação formal a diretoria.

ARTIGO 13º. A prática de atos incompatíveis com o Estatuto ou que prejudicarem a instituição pelos associados, poderá resultar nas seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão do quadro associativo.

§ 1º – A aplicação das penalidades compete originariamente e privativamente ao Diretor Geral.

§ 2º - A aplicação das penalidades de afastamento temporário e exclusão, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir, por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias uteis contados do recebimento da notificação, podendo fazer-se representar por Advogado legalmente constituído.

§ 3º - Da penalidade imposta caberá recurso ao Diretor que após análise do recurso encaminhará para deliberação em Assembleia Extraordinária após análise.

§ 4º – A Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Diretor para fins de julgamento do recurso deve ter a aprovação/denegação do recurso. Sendo necessário maioria simples dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esta votação.

Artigo 14°. Os associados que tenham sido excluídos do quadro social

poderão reingressar na ISM, desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

§ 1º - O associado que foi excluído do quadro social por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, terá que formular novo pedido de ingresso que será submetido à aprovação do Diretor que levará requerimento a Assembleia Geral Extraordinária. Sendo deferido seu pedido deverá permanecer na categoria de Associado pelo tempo que permanecer na Instituição, não podendo mais pleitear cargos administrativos.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 15°. São órgãos administrativos do INSTITUTO SÉRGIO MURILO: a Assembleia Geral, Diretor Geral, Conselho Fiscal e o Tesoureiro.

ARTIGO 16°. A Assembleia Geral é o órgão soberano da instituição e se compõe dos associados em dia com as contribuições financeiras; sua função basilar é a articulação legislativa e jurídica. Propondo alterações no Estatuto ou no Regimento Interno, votando propostas de Regimentos que regulamentam as ações a serem executadas pelo Diretor Geral.

Parágrafo único — Devendo votar, rejeitar ou solicitar correções na reformulação do Estatuto e nas propostas de Regimento Internos encaminhados para apreciação em assembleia que regulam as ações a serem executadas pela Diretor.

ARTIGO 17°. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - eleger e empossar o Diretor Geral, Tesoureiro e o Conselho Fiscal;

 II - aprovar ou solicitar esclarecimentos do relatório e balanço financeiro apresentado pela Diretor;

III – aplicar as penalidades aos membros e associados integrantes do quadro associativo.

IV - reforma do Estatuto;

ARTIGO 18°. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - destituir os administradores;

 II – aprovar ou solicitar correções no Estatuto ou no Regimento Interno que venha a ser elaborado para reger a entidade;

III - decidir sobre assuntos sociais que a Diretor Geral submeta ao seu estudo e deliberação;

IV - resolver sobre a dissolução da entidade e o destino do patrimônio.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem aos incisos I e II é

A.

exigida a aprovação da maioria dos associados contribuintes presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros.

ARTIGO 19°. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez dias e se realizarão na hora estabelecida com metade mais um dos membros e associados cadastrados, ou, quinze minutos depois, com o número que houver, e só poderá deliberar sobre os assuntos relacionados na respectiva convocação. A convocação será pelas mídias sociais vinculadas ao Instituto Sérgio Murilo e fixada em mural da Sede Executiva.

- § 1º A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente.
- § 2º As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretor, pelo Conselho Fiscal, ou por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos membros, e deverão ter a pauta antecipadamente fixada e divulgada.

ARTIGO 20°. Diretor Geral

- I O Diretor Geral terá cargo vitalício outorgado pela Assembleia Geral, possuindo autonomia para nomear ou destituir a qualquer tempo, sem necessidade de convocar a Assembleia Geral o seu Tesoureiro e demais associados que poderão compor um quadro administrativo nas funções que ele achar necessário para administrar a Instituição;
- II O Diretor Geral caberá em situações especiais e extraordinárias criar um Conselho para desempenhar tarefas relevantes e pontuais, que após a conclusão do motivo pelo qual foram indicados, se dissolvera;
- III O Diretor Geral fiscalizar o cumprimento do presente Estatuto e Regimento Interno. Orientar a Instituição para seus fins. Convocar por meio de edital a Assembleia Geral, coordenar as eleições do conselho fiscal, providenciar os trâmites necessários e dar publicidade do resultado das eleições.

ARTIGO 21°. Ao Diretor Geral cabe ainda administrar o Instituto e cumprir as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, além dos seguintes deveres específicos:

I - representar o Instituto em juízo ou fora dele;

II - celebrar, promover e assinar contratos, ajustes ou convênios, perante os poderes públicos, autoridades administrativas e judiciárias, órgãos estatais, entidades privadas, pessoas físicas ou jurídicas, bem como, proceder à representação legal, passiva e ativamente, em todos os atos necessários ao interesse do Instituto;

III - admitir ou dispensar profissionais prestadores de serviço;

IV - autorizar despesas do Instituto, assinando com o Tesoureiro movimentação por meio eletrônico bancário e recibos;

V - zelar pelas demandas do Instituto responsabilizando-se pela manutenção,



guarda e sustento dos monges ou monjas e Sensei de Aikidô nacionais ou estrangeiros, na qualidade de visitantes, e ainda, de convidados nacionais ou estrangeiros, que de visita ao Município se dispuserem a ministrar treinos ou outras atividades no interesse e atuação do Instituto; somente se houver condições financeiras para tanto;

VI - apresentar o relatório de atividades na Assembleia Geral Ordinária, para o Conselho Fiscal ou quando solicitado;

- VII Diretor Geral convocará por meio de edital cada dois anos a eleição da Conselho Fiscal, coordenará as eleições, providenciar os trâmites necessários e dar publicidade do resultado das eleições.
- § 1º O Tesoureiro substituirá o Diretor Geral quando este se ausentar do município ou estiver impossibilitado de presidir por motivos particulares, suspensão e ou impedimento. Assumindo desta forma todos os deveres e atribuições que o cargo lhe confere até o regresso deste. Assumirá o cargo definitivamente quando o Diretor Geral renunciar ou for exonerado do cargo.

ARTIGO 22º. Ao Tesoureiro cabe coordenar em conjunto com o Diretor Geral as finanças do Instituto, devendo guarda dos valores depositados como mensalidades ou doações, mantendo em dia a respectiva escrituração e arquivo dos documentos, obrigando-se a:

- I assinar com o Diretor Geral a autorizar para movimentação por meio eletrônico bancário;
- II ter sob seu controle as contribuições de membros, associados e outras receitas;
- III manter em dia o pagamento das despesas devidamente autorizadas, emitindo recibos;
- IV apresentar balancetes mensais ao Diretor Geral e Conselho Fiscal;
- V participar das reuniões do Conselho Fiscal para esclarecimentos e sugestões relativas às finanças da entidade.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23º. Composto de três membros efetivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, quando houver disponibilidade de membros ou associados que desejem assumir o cargo.

ARTIGO 24°. Cabe ao Conselho Fiscal examinar os livros e documentos contábeis, sugerir medidas de alcance financeiro e orientar ao Diretor Geral qualquer falta ou irregularidade que deva ser sanada no interesse do Instituto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses para examinar a documentação e movimentação das finanças do



INSTITUTO SÉRGIO MURILO e, extraordinariamente sempre que entender conveniente ou por convocação da Diretor Geral ou da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - PATRIMÔNIO E DA RECEITA

ARTIGO 25°. Constituem receitas do INSTITUTO:

I - as anuidades e contribuições mensais dos associados;

II - as doações e legados;

III - os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

IV - juros de títulos e de depósitos;

V - seminários e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto, bem como somente poderão ser alteradas por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 26°. As despesas do INSTITUTO correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

ARTIGO 27°. A administração do patrimônio do INSTITUTO, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete ao Diretor Geral, na forma estipulada neste estatuto e no regimento interno.

ARTIGO 28°. Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos associados quites. Caso não seja obtido o *quorum* em 1° convocação, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, após o transcurso de 10 dias, com qualquer número de associados com direito a voto e a decisão somente terá validade, se aprovada pelo mínimo de 2/3 dos presentes, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 29°. Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do INSTITUTO SÉRGIO MURILO serão apurados pelo próprio, e por sua Diretor Geral será encaminhada denúncia ao órgão competente.

CAPÍTULO VIII - DA DURAÇÃO E DA EXTINÇÃO

ARTIGO 30°. A duração do INSTITUTO SÉRGIO MURILO é indeterminada e somente poderá ser dissolvido por deliberação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados reunidos em Assembleia convocada para este fim.



ARTIGO 31°. Para destituir administradores, alterar o estatuto e dissolver a associação, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Único. Na hipótese de dissolução da entidade os bens móveis serão transferidos para entidades com fins semelhantes e os imóveis doados devem ser restituídos aos antigos proprietários ou destinados na forma estabelecida no termo de doação.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 32º. Os cargos eletivos e não são remunerados, sendo vetado a qualquer dos titulares perceber vencimentos ou gratificações.

ARTIGO 33°. Os casos omissos neste Estatutos serão resolvidos pelo Diretor Geral e serão referendados em Assembleia Geral.

ARTIGO 34°. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

ARTIGO 35º. O presente Estatuto, só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, observando o disposto no artigo 11º deste Estatuto, cabendo ao Diretor Geral submeter às alterações à aprovação da Autoridade competente.

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2024.

Tabelionato de Notas 3º Oficio Protestos

Stilar L. Coligori. Stiven Livramento Calegari

Presidente da Diretoria Executiva





Nº 319250 Reconheço a assinatura como AUTÊNTICA de: STIVEN LIVRAMENTO GALEGARI.

Emolumentos: R\$ 6,33 + R\$ 1,43 + R\$ 0,32 = R\$ 8,08. Seld Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - HJX00522-955K.

Dou fé. Florianópolis - SC, 05/02/2025.

Júlia Maria Guimarães - Escrevente



Documento assinado digitalmente

REBECA LUDMILA DA SILVA

Data: 23/12/2024 22:03:16-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rebeca Ludmila da Silva OAB/SC 53.111

